



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

LEI N.º 9.994, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, de Lei Municipal n.º 9.217, de 25 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Municipal de Alimentação dos Servidores, de caráter indenizatório, compreende a percepção de Auxílio Alimentação, a ser pago em pecúnia, da seguinte forma:

I - R\$ 11,01 (onze reais e um centavo) para servidores com carga horária semanal de trabalho entre 17,5 h até 29h;

II - R\$ 13,37 (treze reais e trinta e sete centavos) para servidores com carga horária semanal de trabalho entre 30h até 39h; e

III - R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para servidores com carga horária semanal de trabalho de 40h.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Parágrafo único. O cálculo dos valores acima se refere aos percentuais de 70%, 85% e 100%, respectivamente, do valor máximo a ser pago a título de Auxílio Alimentação.”

Art. 2.º Esta retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de fevereiro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz  
Secretária da Administração e Finanças em exercício